

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 144

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 16 de agosto de 2014

Ação civil visa regularizar situação da maternidade Jesus Nazareno

Unidade de Saúde de Caruaru apresenta defasagem no quadro pessoal e superlotação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com ação civil pública na Vara da Fazenda de Caruaru para que determine ao Estado de Pernambuco, por meio do governador e dos secretários da Administração e Saúde, no prazo de 30 dias, a admissão, nomeação ou contratação temporária de 15 obstetras plantonistas, 40 enfermeiros e 60 técnicos de Enfermagem para atuarem na Maternidade Jesus Nazareno de Caruaru; e que, no prazo de 30 dias, afastem os médicos e servidores de apoio arrematados mediante pagamento de empenho ou plantão extra. Ação civil foi ingres-

sada no dia 6 de agosto.

O MPPE requer também que nas escalas de plantão diário seja assegurado, no mínimo e necessariamente, quatro obstetras, três neonatologistas e dois anestesiolistas, além de enfermeiros e técnicos de enfermagem, em número habitual e suficiente à garantia do trabalho e ao funcionamento regular do serviço. Ainda, no prazo de 30 dias, que seja apresentado Plano de Ação para a melhoria do serviço prestado pela maternidade, contendo as necessidades do quadro funcional, ações emergenciais destinadas a resolver a carência de pessoal e estratégias para realização de concurso público e nomeação,

discriminando quantidade, regime de trabalho (diarista/plantonista), especialidades e funções.

Por fim, que no prazo de seis meses, seja realizado o concurso público para o preenchimento dos cargos vagos e dos reclamados pela necessidade do serviço, de médicos e servidores de apoio, notadamente enfermeiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, farmacêuticos, assistentes sociais, técnicos de enfermagem, técnicos de Raio X e auxiliares administrativos, entre outros.

A iniciativa do MPPE foi motivada pela defasagem no quadro funcional da Maternidade Jesus Nazareno de Caruaru e

em razão da deficiência no atendimento às gestantes e aos partos de risco habitual, sofrendo com a superlotação de pacientes, muitos deles atendidos em macas e ambientes impróprios.

De acordo com a ação do MP, atualmente, a escala dos obstetras plantonistas registra lacunas todos os dias. Com efeito, nas segundas e quintas-feiras, há apenas três; nas terças, quartas e sextas-feiras, só dois; nos sábados, há somente um; e aos domingos, nenhum. Quando o funcionamento minimamente razoável da Maternidade Jesus Nazareno, segundo parâmetros fixados pelo Ministério da Saúde, reclama a

presença de quatro obstetras, três neonatologistas e dois anestesiolistas, em regime de plantão 24 horas, fora os servidores de apoio, especialmente enfermeiros e técnicos em enfermagem.

A situação dos servidores de apoio também não é diferente. Com efeito, há um déficit de 40 enfermeiros e de 60 técnicos de enfermagem, que são recrutados mediante plantão extra, assim como técnicos em Raio X, de laboratório e nutricionistas. A contratação verbal de médicos e servidores de apoio, que são remunerados mediante empenho ou plantão extra é uma prática manifestamente inconstitucional e ilegal.

18 DE AGOSTO MPPE celebra Dia do Estagiário

Para comemorar o *Dia do Estagiário*, 18 de agosto, o Ministério Público de Pernambuco irá realizar um evento em homenagem nesta segunda (18), das 14 às 18h, no auditório do Centro de Formação do Servidor Público (Cefospe), na Rua Tabira, Boa Vista, Recife.

Conforme o decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, considera-se estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio. Em 2008, foi publicada a Lei Federal 11.788, que regulamenta o estágio e traz benefícios.

CONSELHO DE SAÚDE DO RECIFE

Novas eleições para sanar irregularidades

O MPPE recomenda ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Recife para que, no prazo de 10 dias, reconheça e declare a ilegalidade do processo eleitoral para a composição do CMS para o biênio de 2014/16, com a consequente extinção dos mandatos dos atuais conselheiros eleitos. Ainda, para que adote as medidas necessárias para a elaboração de outro regimento eleitoral com cronograma, que oportunize cada segmento a eleger suas próprias entidades representativas de forma autônoma e independente, sem necessidade de formar chapa composta.

Conforme notícias de supostas irregularidades no processo eleitoral, foi instaurado um procedimento na 11ª Promotoria de Jus-

tiça de Defesa da Saúde, que constatou a evidência de que a Comissão Eleitoral não foi formada e definida dentro dos três meses anteriores à eleição, realizada no dia 5 de abril deste ano, infringindo o art. 5º, da lei nº 1728/2006, e art. 49 do regimento interno do CMS.

O promotor de Justiça Clóvis Sodré constatou também que a proposta do regimento eleitoral, aprovada e discutida em reunião pela CMS, não foi disponibilizada aos conselheiros com a antecedência mínima de 72 horas, infringindo o artigo 1º, do regimento interno do CMS, que estabelece que as entidades representativas dos usuários, trabalhadores e prestadores de serviço devem se organizar em chapas com os três segmentos.

JABOATÃO DOS GUARARAPES

MPPE recomenda o amplo acesso aos cargos públicos

Com o objetivo de garantir a isenção da taxa de inscrição no edital nº 001/2014 de Processo de Seleção Simplificada do município do Jaboatão dos Guararapes aos candidatos registrados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação conjunta ao referido município, por meio do prefeito, procurador-geral do município e secretário da Fazenda e Previdência para a tomada das medidas cabíveis.

O edital nº 001/2014 prevê a isenção da taxa de inscrição apenas aos que comprovarem a condição de doador de sangue no último ano e tendo rea-

lizado pelo menos três coletas antes da data da publicação do edital (Lei Municipal nº 810 de 2012), sem se referir aos que estiverem regulamente inscrito no Cadastro Único dos

**Órgãos têm
48 horas para
informar se
acatam a
recomendação**

Programas Sociais do Governo Federal e/ou aos membros de família de baixa renda, conforme o Decreto Federal nº 6135/2007.

A ausência de isenção aos que

não possuem recursos financeiros suficientes para efetuar o pagamento da inscrição viola o princípio de amplo acesso aos cargos públicos, previsto no artigo 37, da Constituição Federal.

As promotoras de Justiça Ana Luiza Figueiredo e Isabela Bandeira (4ª e 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão) recomendam também que o prazo de inscrição para a prova deverá ser prorrogado por pelo menos dez dias.

Os órgãos terão 48 horas para se manifestarem quanto ao acatamento ou não da recomendação. O documento foi publicado no Diário Oficial dessa quinta-feira (14).



O Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos promove a 2ª turma do curso de *Gramática e Redação para Estagiários*, a ser ministrado pela professora de português Fernanda Bérnago, nos dias 5, 12, 19 e 26 de setembro.

Estão sendo oferecidas 70 vagas e os interessados devem ser inscrever no período de 19 a 29 de agosto ou até o preenchimento das vagas, mediante entrega, na Divisão de Estágio, de formulário preenchido, sendo imprescindível a autorização da chefia, sem a qual a inscrição não terá validade. O formulário está disponível no www.mppe.mp.br/rh-humanos.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.266/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO o afastamento do Promotor eleitoral titular para assumir a presidência de Órgão de classe - Associação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 18 de agosto de 2014, até 18 de agosto de 2016, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
São Lourenço da Mata	013ª	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	A partir de 18.08.2014

II - Estabelecer que a rotatividade da ora indicada, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte e quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.267/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros, 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no mês de agosto do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.268/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros, 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Juizado Especial Criminal do Idoso, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 900/2014, publicada no DOE de 10/07/2014;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.269/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA WALMSLEY**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, 2ª Entrância, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de João Alfredo, em conjunto ou separadamente, conforme abaixo:

PROCESSO Nº	DATA
14193-20-2012-8.17.0830	18/08/2014
250-71--2010-8.17.0830	20/08/2014
263-36-2011-8.17.0830	22/08/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.270/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Adiar o gozo das férias escalares do Bel. **JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que se encontram programadas para o mês de setembro do corrente, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.271/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, Promotor de Justiça de São José do Egito, 1ª Entrância, para atuar nos autos do Processo nº 0000204-47.2014.8.17.1540.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.272/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 66/2014 - CASPJC, oriundo da Coordenação administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru e a anuência do infra citado Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru (Processo nº 0822-10.2010), a se realizar no dia 21/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.240/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado através da Comunicação Interna nº 023/2014, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo nº 34535-2/2014,

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA CLASSE	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga	188784-0	TÉCNICO MINISTERIAL	B	06	B	07	30/06/2014
Agnaldo Batista da Silva	188893-5	ANALISTA MINISTERIAL	C	06	C	07	13/07/2014
Ana Cristina da Fonte Castro	189100-6	ANALISTA MINISTERIAL	B	04	B	05	01/07/2014
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188787-4	TÉCNICO MINISTERIAL	C	06	C	07	30/06/2014
Cristiano Bakker de Castro	188789-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	06	C	07	30/06/2014
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188790-4	ANALISTA MINISTERIAL	B	06	B	07	30/06/2014
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189102-2	ANALISTA MINISTERIAL	B	04	B	05	02/07/2014
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188090-0	TÉCNICO MINISTERIAL	A	14	A	15	11/07/2014
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188802-1	ANALISTA MINISTERIAL	A	06	A	07	30/06/2014



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

João Bosco Rabello Lins	189108-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	06/07/2014
José Edson de Albuquerque Filho	188806-4	ANALISTA MINISTERIAL	C	06	C	07	30/06/2014
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188807-2	TÉCNICO MINISTERIAL	A	06	A	07	30/06/2014
Luciana Enilde de Magalhães L. Macedo	188808-0	ANALISTA MINISTERIAL	C	06	C	07	30/06/2014
Melina França Cabral	188815-3	ANALISTA MINISTERIAL	B	06	B	07	30/06/2014
Mônica Maria Coelho G. de A. Rosendo	189117-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	20/07/2014
Patrícia Regina Lopes de Paula	189115-4	ANALISTA MINISTERIAL	A	04	A	05	20/07/2014
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento	188817-0	TECNICO MINISTERIAL	B	06	B	07	30/06/2014
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189105-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	01/07/2014
Robenilson Alves Barbosa	189106-5	TÉCNICO MINISTERIAL	B	04	B	05	30/06/2014
Roberto Luiz da Silva Cabral	188819-6	TÉCNICO MINISTERIAL	C	06	C	07	30/06/2014
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188824-2	TECNICO MINISTERIAL	C	06	C	07	30/06/2014
Tiago do Rego B. Rodrigues de Araújo	188825-0	TECNICO MINISTERIAL	C	06	C	07	30/06/2014
Vitor de Lucena Medeiros	189109-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C	04	C	05	06/07/2014
Fernando José Lins de Melo	188935-4	TÉCNICO MINISTERIAL	A	05	A	06	12/05/2014
George Luiz Soares Dias	188936-2	TÉCNICO MINISTERIAL	A	05	A	06	12/05/2014
Maria Christina Ramos Barboza	188065-9	TÉCNICO MINISTERIAL	B	14	B	15	12/05/2014
Vânia Limeira Braga	188074-8	TECNICO MINISTERIAL	C	14	C	15	12/05/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.263/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no mês de agosto do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.265/2.014

Constitui a **Comissão Especial** para apoio à Coordenação Ministerial de Administração – CMAD nos trabalhos de conclusão do inventário patrimonial de bens móveis do exercício de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, todos da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre o levantamento físico-financeiro de todos os entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE que Estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos para apresentação de prestação de contas do ordenador de despesas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO a proposta de cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP elaborada pela Comissão constituída através da Portaria POR-PGJ Nº 1546/2012, publicada no DOE de 14/09/2012 e sua aprovação através da POR-PGJ Nº 193/2013, publicada no DOE de 01/02/2013;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1.853/2013, de 21 de novembro de 2013, pela qual foi criada a Comissão Especial de Inventário Patrimonial de bens móveis para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a carência de servidores no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Comissão Especial de Apoio à Coordenação Ministerial de Administração – CMAD na finalização dos trabalhos de inventário patrimonial.

§1º. A Comissão Especial desempenhará suas funções no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 18/08/2014.

Art. 2º. A Comissão Especial será **COMPOSTA** pelos servidores abaixo relacionados, que farão jus ao adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, previsto no Artigo 4º da Lei 13.536/08:

1.
ROSANIA DOS SANTOS PORTO - Matrícula: 1888919 / CMAD
CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES - Matrícula: 1887491 / CMATI
LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA – Matrícula: 1890891 / GABINETE DA PGJ
MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO - Matrícula: 1889052 / CAOP FUNDAÇÕES
THÁISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO - Matrícula: 1893513 / DEMPAM

§1º. Coordenará os trabalhos desta Comissão Especial o Gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM, reportando-se, quando necessário, à comissão responsável pela implantação no MPPE das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – Comissão NBCASP.

§2º. O exercício das atividades junto a esta Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

Art. 3º - É de **RESPONSABILIDADE** da Comissão Especial a realização das seguintes atividades em apoio à Coordenação Ministerial de Administração – CMAD nos trabalhos de conclusão do inventário patrimonial de bens móveis do exercício 2013:

a) Identificação (com documentação comprobatória) dos bens doados para realização das baixas no SICAP;
b) Identificação (com documentação comprobatória) e tabulação de todos os bens móveis etiquetados com “**Tombo Provisório**” que já tenham sido antes da realização do inventário patrimonial registrados como patrimônio do MPPE e sua posterior sobreposição e alteração no sistema de registro de controle patrimonial;

c) Identificação (com documentação comprobatória) e tabulação de todos os bens móveis etiquetados com “**Tombo Provisório**” que não tenham sido registrados como patrimônio do MPPE;

d) Localizar os bens novos registrados no SICAP, mas não encontrados no inventário 2013;

e) Elaboração de relatório dos bens móveis localizados na Promotoria de Justiça de **Fernando de Noronha**, com o apoio do servidor e do Promotor de Justiça que desempenha suas funções naquela unidade ministerial;

f) Corrigir no SICAP ,quando necessário, a descrição dos bens;

g) Remeter, após autorização da Secretaria Geral, os **Termos de Responsabilidade** de bens constantes do inventário aos responsáveis pelas unidades ministeriais, assinalando o prazo de até 15 (dias) para retorno da via, devidamente assinada pelo responsável pela unidade ministerial, ao Departamento Ministerial de Patrimônio e Material – DEMPAM;

h) **Registrar** no Sistema de Controle Patrimonial – SICAP a informação constante nos respectivos **Termos de Responsabilidade**;

i) Apuração e resolução de quaisquer **divergências identificadas no relatório de conclusão** dos trabalhos de campo do inventário patrimonial elaborado pela Comissão NBCASP;

j) Elaboração de relatório final de **bens não localizados** para submissão ao Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicada por haver saído com incorreção no DOE de 15/08/2014)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou o seguinte despacho:

14/08/2014

Procedimento Administrativo nº. 0034294-4/2014

Interessado: Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata

Assunto: Licença para assumir presidência da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa no sentido de deferir o pleito do Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, para que lhe seja concedida licença especial para presidir a Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 18.08.2014. Providenciem-se as portarias com as designações de Membros para os respectivos cargos exercidos pelo requerente no âmbito deste MPPE. No tocante ao exercício da função eleitoral, sejam adotadas as medidas cabíveis para a designação de substituto pelo Procurador Regional Eleitoral. Dê-se cópia deste despacho e da manifestação da ATMA ao interessado. Publique-se.

Recife, 15 e agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 496/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 227/2014 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0035325-0/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **OSMÁRIO GOMES FERREIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.136-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **ANDRÉ LUÍS VIANA CÂMPELO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.020-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 497/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 021/2014, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob nº 0031831-7/2014;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **CLAUDINÊ LEMES JUNIOR**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.041-1, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período 08 dias, contados a partir de 06/07/2014, tendo em vista o gozo de licença luto do titular **NAELCIO ANTÔNIO ALVES**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.069-1.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 15/08/2014

Expediente: Cl.161/2014
Processo : 0036603-0/2014
Requerente: Denise Daniela de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Segue para as providências.

Expediente: Cl.154/2014
 Processo : 0036635-5/2014
 Requerente: Gláucio Perdigão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.092/2014
 Processo : 0036596-2/2014
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl.082/2014
 Processo : 0036437-5/2014
 Requerente: Cléofas de Sales Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Proc. Contratação de Serviço-080/2014
 Processo : 0034723-1/2014
 Requerente: Div. Ministerial de Contratação de Serviço
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.3139/2014
 Processo : 0030767-5/2014
 Requerente: Luciana R. de Vasconcelos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0034273-1/2014
 Requerente: Jacilene Monteiro Martins
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.059 /2014
 Processo : 0034824-3/2014
 Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.060/2014-CAPJG
 Processo : 0035199-0/2014
 Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0029636-8/2014
 Requerente: Gabriela de Andrade Gueiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0032951-2/2014
 Requerente: Nadieth Cinara A de Medeiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0030866-5/2014
 Requerente: Airton Paz Ramos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0030862-1/2014
 Requerente: Mércia Karine o Nascimento
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0031823-8/2014
 Requerente: Laura Cristina R de Albuquerque
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/n /2014
 Processo : 0031825-1/2014
 Requerente: Antônio Valci Chaves de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N /2014
 Processo : 0031826-2/2014
 Requerente: Maria Júlia de Souza Ouro Preto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0029638-1/2014
 Requerente: Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0033111-0/2014
 Requerente: Tereza Sibebe da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0025645-4/2014
 Requerente: Antônio Valci Chaves de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.477 /20113
 Processo : 0050232-3/2014
 Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.043/2014
 Processo : 0033565-4/2014
 Requerente: Ricardo Moura Maranhão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: req./2014
 Processo : 0034290-0/2014
 Requerente: Alerrandro Cavalcante de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.248./2014
 Processo : 0034573-4/2014
 Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. para consideração, ou seja, publicação da portaria de retorno.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0030658-4/2014
 Requerente: Isabel Cristina de A. I .e Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. para consideração, ou seja, publicação da portaria de retorno.

Expediente: OF.033/2014-CAOP/FAS
 Processo : 0035530-7/2014
 Requerente: Dr. Waldemir Tavares de A. Filho
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À AJM. Solicito pronunciamento quanto ao fato aqui relatado.

Expediente: OF.146/2014-CAOPIJ
 Processo : 0032816-2/2014
 Requerente: Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao CAOP-JJ. Encaminhe-se original, com cópia reprográfica à CPPAD.

Recife, 15 agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 15.08.2014

Expediente: Not. 106/2014
 Processo nº 0035598-3/2014
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 299/2014
 Processo nº 0034873-7/2014
 Requerente: Dr. Westei Conde y Martin Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: Cl 089/2014
 Processo nº 0036188-8/2014
 Requerente: CMTI
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Autorizo, com análise desta assessoria. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 090/2014
 Processo nº 0036194-5/2014
 Requerente: CMTI
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 170/2013
 Processo nº 0000085-4/2014
 Requerente: Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 15 de agosto de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Públi

Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2014
 TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014**

OBJETO: Execução dos serviços de Engenharia para reforma e adaptação do NIMPE-GAECO.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, JI CONSTRUTORA LTDA-EPP , RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

EMPRESA VENCEDORA PROVISÓRIA: PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, que ofertou o valor global de R\$ 288.431,22 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

Fica estabelecido o prazo determinado no art. 109, Inciso I, Alínea "b", da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Recife, 15 de agosto de 2014.

Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim
 Presidente-Substituto da CPL

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 038/2014 - ESM-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos membros do Ministério Público de Pernambuco que estão abertas as inscrições para o curso **“Media Training”**, a ser realizado no dia **09 de setembro de 2014**, das **13 às 18h, no Auditório da Sede da 6ª Circunscrição - Caruaru, Av. José Florêncio Filho, s/n, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru**, conforme informações a seguir:

Coordenação e realização: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

Apoio: Assessoria de Comunicação Social do MPPE

Carga horária: 5h.

Público-alvo: Promotores de Justiça das Circunscrições de Garanhuns, Caruaru e Vitória de Santo Antão (5ª, 6ª e 12ª Circunscrição).
Vagas: 15 (quinze), **preenchidas por ordem cronológica de inscrição.**
Certificados: serão emitidos aos participantes com frequência de **100%** (cem por cento) da carga horária e entregues ao final do curso.
Inscrição: as inscrições estarão abertas **até o dia 02 de setembro de 2014**, ou até o preenchimento das vagas ofertadas, por meio do formulário *on line* disponível no site <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, palestras e seminários) ou pelo telefone 81-3182-7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. A relação final dos participantes será divulgada no site www.mppe.mp.br, após o encerramento das inscrições, e os inscritos receberão a confirmação de participação por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

Programação:

13h Abertura

13h10 Apresentação da Assessoria Ministerial de Comunicação Social: Breve histórico, quadro atual, principais produtos e atendimento - Jaques Cerqueira (Jornalista/Assessor de Comunicação Social)

13h30 Comunicação Institucional no MPPE: Estrutura da Assessoria, produtos de comunicação, procedimentos - Evângela Andrade (Relações Públicas) e Andrea Corradini (Publicitária)

14h O promotor de Justiça e a Mídia – relacionamento e orientações - Jornalista Miguel Rios (atuou como repórter especial do Jornal do Commercio)

14h30 O promotor de Justiça nos jornais - Jornalista Jaques Cerqueira (atuou como repórter especial do Diário de Pernambuco)

15h O promotor de Justiça nas redes sociais - Jornalista Miguel Rios (atuou como repórter especial do Jornal do Comércio)

15h30 Procedimentos para publicação de notícias no site do MPPE e no Diário Oficial/demandas de imprensa - Izabela Cavalcanti (Jornalista)

16h O promotor de Justiça no rádio - Jornalista Toni Almeida (atuou como repórter da Rádio Clube, CBN e Rádio Nacional - RJ)

16h30 O promotor de Justiça na TV: dicas importantes - Jornalista Isa Maria (atuou como repórter da TV Globo e TV Jornal)

18h Encerramento

Recife, 15 de agosto de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino

Promotora de Justiça

Diretora da ESM-PE

Promotorias de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 073/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por Marcos Antonio Pereira de Brito denunciando a instalação de feira livre na Rua Dr. Correia da Silva, no bairro da Várzea, impedindo a passagem de veículos e dificultando a locomoção dos pedestres, além do acúmulo de lixo no local;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, cabendo à Companhia de Serviços Urbanos - CSURB a organização, fiscalização e regulamentação das feiras livres da cidade do Recife;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a CSURB solicitando a realização de vistoria na Rua Dr. Correia da Silva, no bairro da Várzea, nesta cidade, com o fim de constatar a regularidade do funcionamento da feira livre instalada no local, no período da quinta feira ao sábado, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 14 de agosto de 2014.

Área Rosane Vieira
 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO

PORTARIA Nº 05/2014.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94, e,

CONSIDERANDO o apurado nos autos da Notícia de Fato nº1.26.000.001727/2013-06, instaurados, pelo Ministério Público Federal, para apurar irregularidades na aplicação de recurso repassado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constatadas no Relatório de Visita Técnica;

CONSIDERANDO que o citado Relatório indica irregularidades atinentes ao Contrato de Repasse nº 0243941-02, firmado entre o Município de João Alfredo e a União, intermediada pela Caixa Econômica Federal, cujo objeto era a execução da segunda etapa da feira do gado;

CONSIDERANDO que conforme ofício nº 2771/2013/GIDURCA, da Caixa Econômica Federal, foi repassada até 23/11/2009, a quantia de R\$222.364,48(duzentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), e, diante da não conclusão do que fora pactuado, foi providenciado o registro de inadimplência relativo ao citado contrato 243.941-02/2007 (SIAFI 611827);

CONSIDERANDO que em razão de várias vistorias, onde restaram constatadas várias irregularidades, houve a glosa de parcelas posteriores, e, conseqüentemente, a interrupção do repasse dos recursos subsequentes;

CONSIDERANDO que o contrato em referência, com previsão inicial de encerramento para 14/11/2008, consoante cláusula decima sexta, por três gestões consecutivas, sofreu diversas prorrogações, com a última vigência para junho de 2013;

CONSIDERANDO que não obstante a prorrogação do prazo para conclusão por quase cinco anos para finalização da obra, encontra-se a mesma, conforme última vistoria, paralisada, com a execução total de 88,204%;

CONSIDERANDO que através o ofício 158-GP/2013, o Município de João Alfredo informa que estaria realizando processo licitatório para contratação de empresa para execução do restante da obra;

CONSIDERANDO que o Município de João Alfredo, através do ofício nº 485/2013, informa que optou por ressarcir a União da quantia até então repassada, devidamente atualizada pela SELIC, o que deu azo ao montante de R\$ 327.209,75 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os motivos pelos quais a edilidade decidiu não realizar as medidas faltantes, abandonando a obra desde 2010, implicando na devolução de quantia de considerada monta, inclusive juros elevados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando:

a expedição de ofício à Prefeitura de João Alfredo, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações específicas sobre os questionamentos abaixo:

a) Quais as pendências que equivalem à 11,796% para conclusão das obras, declinando, na oportunidade, o custo para sua realização;

b) Se foi concluído o noticiado processo licitatório para realização das obras faltantes;

c) Se as obras até então realizadas serão aproveitadas;

Oficie-se ao CMATI – Engenharia, requisitando vistoria no local, atentando-se para as obrigações de fazer assumidas pela edilidade e a situação atual do local.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se, publique-se, e cumpra-se.

João Alfredo, 15 de agosto de 2014.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 010/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar irregularidades no transporte escolar prestado por esse município no bairro de José Liberato, instaurado em 03 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 013/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Designo o dia 27.08.14 às 10h, para audiência com a direção do Detran e do Destra, bem como o presidente da Associação de Moradores do bairro José Liberato;

5 – Oficie-se também o Secretário Municipal de Educação de Caruaru para se fazer presente.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 14 de agosto de 2014.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA 027/2014 Autos Arquimedes: 2012/778264 Doc. nº 1628933

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 049/2011, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar denúncia sobre derrubada de faixa de vegetação da Mata do Janga, patrocinada pela Prefeitura da Cidade do Paulista;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na Ficha de Atendimento nº 156/2011;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Oficie-se, com as advertências legais, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Paulista, reiterando os termos do Ofício nº 1437/11, remetido àquela Secretaria, ainda não foi respondido, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, preste as informações, atualizadas, requisitadas no respectivo ofício (anexar cópia do ofício nº 1437/11)..

Paulista, 22 de julho de 2014.

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA 028/2014 Autos Arquimedes: 2012/786403 Doc. nº 1650676

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 063/2011, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar denúncia de irregularidade na proposta de alteração do Plano Diretor do Município do Paulista, instaurado sem a necessária participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente da Cidade do Paulista;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Determino que se oficie: 1) a Câmara de Vereadores do Paulista para que remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 031/2011, que trata da Proposta de Revisão da Lei nº 4.040/2008; e 2) o Prefeito da Cidade do Paulista para que envie uma cópia integral do atual/vigente Plano Diretor do Município.

Paulista, 22 de julho de 2014.

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA 029/2014 Autos Arquimedes: 2012/776261 Doc. nº 1622948

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 018/2011, nesta 4ª PDJC, instaurado para averiguar denúncia de irregularidades no fornecimento de água pela COMPESA, devido a precariedade das instalações hidráulicas do extravasor de águas servidas pelo Reservatório da Roseira, Vila Torres Galvão, Município do Paulista;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Determinar, com fulcro no Relatório Técnico nº 006/12, da lavra do CAOPMA, as seguintes providencias:

1) em relação à COMPESA requisitar-lhe: 1.a) Plano de Ação, com cronograma de Execução para a readequação completa do sistema de abastecimento de água do Reservatório da Roseira (apoado e elevado); 1.b) Relatório da Gestão do Reservatório da Roseira, contendo informações sobre a qualidade da água e a periodicidade do fornecimento/abastecimento de água à população atendida pelo reservatório da Roseira; e 1.c) Informações sobre eventuais ações judiciais para desocupação de áreas do reservatório da Roseira, tendo em vista o crescimento populacional desordenado da região.

2) em relação à Prefeitura do Paulista requisitar-lhe: 2.a) realização de vistoria nos imóveis circunvizinhos ao reservatório da Roseira, visando identificar a regularidade das propriedades e das edificações nelas efetuadas; 2.b) levantamento das construções efetuadas nas encostas próximas ao reservatório da Roseira, objetivando a identificação das construções e de suas regularidades perante a Edilidade; 2.c) emissão de Laudo Técnico sobre as condições dos imóveis identificados nos subitens 2.a e 2.b, tendo em vista a aparente situação de risco iminente a estes imóveis; e 2.d) elaboração de um plano de ação para solução dos problemas ambientais daquela região, abordando, inclusive, eventuais demolições de imóveis construídos de forma irregular, com a transferência de moradores para imóveis em condições de oferecer uma moradia digna e segura.

3) em relação à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH requisitar-lhe a realização de vistoria na área do reservatório da Roseira visando a identificação da adequação no cumprimento das exigências e requisitos do licenciamento ambiental.

4) oficie-se o Ministério Público do Trabalho informando-lhe sobre as precárias condições de trabalho dos operadores do reservatório da Roseira, que se apresenta como ambiente insalubre e com elevado risco de acidentes.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento das requisições.

Paulista, 22 de julho de 2014.

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presentante infra-assinada, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, “*caput*” e 129, III, da Constituição da República; art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único, IV, da lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º ECA);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar, dentro outras: a) atender as crianças e adolescente que se encontrem em situação de risco (art. 98 e 105, ECA), podendo aplicar, de ofício, uma ou mais medidas de proteção (art. 101, I a IV, ECA); b) atender ou aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA; c) promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

CONSIDERANDO a grande quantidade de Ofícios remetidos a esta Promotoria de Justiça indicando crianças e adolescentes em situação de risco, sem que, contudo, haja a indicação de qual medida de proteção ou outra providência fora adotada pelo Conselho Tutelar para solução dessas situações;

CONSIDERANDO, por fim, que também é atribuição do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, e representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136, incisos IV e XI, ECA);

RESOLVE:**RECOMENDAR ao CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ que:**

a) ao verificar a situação de criança(s) ou adolescente(s) em risco (art. 98 e 105, ECA), proceda na forma do art. 136, I, do ECA, ou seja, aplique, de ofício, a medida de proteção adequada ao caso, dentre as previstas nos arts. 101, I a IV, do ECA;

b) para a execução e o cumprimento da medida de proteção aplicada, solicite, caso seja necessário, o auxílio dos órgãos públicos indicados no art. 136, III, alínea, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) após a aplicação da medida de proteção, encaminhe relatório de caso para conhecimento desta Promotoria de Justiça, qualificando a criança e/ou o adolescente, seus pais ou responsável, e indicando a sua situação atual;

d) em sendo o caso, noticie a esta Promotoria e a Autoridade Judiciária desta Comarca o descumprimento de suas deliberações, mormente as medidas de proteção aplicadas de ofício que não estiverem sendo cumpridas, indicando os respectivos motivos e responsáveis;

e) represente esta Promotoria de Justiça quando a situação de risco demandar o afastamento da criança ou do adolescente do ambiente familiar, ou quando se tratar de hipótese de perda ou suspensão do poder familiar (arts. 1.637 e 1.638, do Código Civil, c/c art. 22 e 24, do ECA), para fins do que dispõe o art. 201, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) quando a situação de risco implicar, em tese, na prática de crime contra a criança ou o adolescente, noticie os fatos também à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil, nos termos do art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal.

E DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Tutelar de Santa Maria do Cambucá/PE;

b) ao comando da Polícia Militar em Santa Maria do Cambucá/PE e à Delegacia de Polícia local;

c) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

d) ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Santa Maria do Cambucá/PE, 16 de julho de 2014.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presentante infra-assinada, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, “*caput*” e 129, III, da Constituição da República; art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único, IV, da lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º ECA);

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, ECA);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (art. 131, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar, dentro outras: a) atender as crianças e adolescente que se encontrem em situação de risco (art. 98 e 105, ECA), podendo aplicar, de ofício, uma ou mais medidas de proteção (art. 101, I a IV, ECA); b) atender ou aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA; c) promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

CONSIDERANDO a grande quantidade de Ofícios remetidos a esta Promotoria de Justiça indicando crianças e adolescentes em situação de risco, sem que, contudo, haja a indicação de qual medida de proteção ou outra providência fora adotada pelo Conselho Tutelar para solução dessas situações;

CONSIDERANDO, por fim, que também é atribuição do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, e representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136, incisos IV e XI, ECA);

RESOLVE:**RECOMENDAR ao CONSELHO TUTELAR DE FREI MIGUELINHO que:**

a) ao verificar a situação de criança(s) ou adolescente(s) em risco (art. 98 e 105, ECA), proceda na forma do art. 136, I, do ECA, ou seja, aplique, de ofício, a medida de proteção adequada ao caso, dentre as previstas nos arts. 101, I a IV, do ECA;

b) para a execução e o cumprimento da medida de proteção aplicada, solicite, caso seja necessário, o auxílio dos órgãos públicos indicados no art. 136, III, alínea, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) após a aplicação da medida de proteção, encaminhe relatório de caso para conhecimento desta Promotoria de Justiça, qualificando a criança e/ou o adolescente, seus pais ou responsável, e indicando a sua situação atual;

d) em sendo o caso, noticie a esta Promotoria e a Autoridade Judiciária desta Comarca o descumprimento de suas deliberações, mormente as medidas de proteção aplicadas de ofício que não estiverem sendo cumpridas, indicando os respectivos motivos e responsáveis;

e) represente esta Promotoria de Justiça quando a situação de risco demandar o afastamento da criança ou do adolescente do ambiente familiar, ou quando se tratar de hipótese de perda ou suspensão do poder familiar (arts. 1.637 e 1.638, do Código Civil, c/c art. 22 e 24, do ECA), para fins do que dispõe o art. 201, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) quando a situação de risco implicar, em tese, na prática de crime contra a criança ou o adolescente, noticie os fatos também à Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil, nos termos do art. 5º, §3º, do Código de Processo Penal.

E DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Tutelar de Frei Miguelinho/PE;

b) ao comando da Polícia Militar em Frei Miguelinho/PE e à Delegacia de Polícia local;

c) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

d) ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Santa Maria do Cambucá/PE, 16 de julho de 2014.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

143ºZONA ITAÍBA/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2014
2014/16444343 - 4348338

O Ministério Público Eleitoral, por meio de seu representante abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a Lei n. 4.737/1965 – Código Eleitoral, a Lei n. 9.504/1997 e a Resolução TSE n. 23.404/2014 relativamente à propaganda eleitoral às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2014;

CONSIDERANDO ser assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de instalar e fazer funcionar alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, desde que com a observância da legislação comum, inclusive quanto aos limites do volume sonoro (arts. 10, *caput*, III, e §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.404/2014).

CONSIDERANDO que o art. 14, VI, da Resolução TSE 23.404/2014, veda expressamente a propaganda “que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, “respondendo o infrator pelo emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder” (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX, Lei 5.700/71 e Lei Complementar n. 64/90, art. 22);

CONSIDERANDO a importância da atuação **preventiva** nas questões atinentes à poluição sonora na busca da compatibilização das diversas e complexas atividades humanas com a garantia da segurança, do sossego e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que vigora no Estado de Pernambuco um Termo de Cooperação Técnica para o permanente enfrentamento pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social e DETRAN-PE das mais diversas questões em torno da poluição sonora, no âmbito de todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que a propaganda por meio de instrumentos sonoros, especialmente através dos notoriamente conhecidos “carros de som”, é amplamente utilizada nos períodos de campanha eleitoral, para a divulgação de candidaturas e de plataformas políticas por quase todos os candidatos, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a cada período eleitoral ocorre um notório e significativo aumento de “denúncias” relativas à emissão exacerbada de sons e ruídos em razão de uma forte atuação clandestina e das dificuldades de fiscalização e controle pelo Poder Público, o que acaba impossibilitando ou dificultando a aceitação e a compreensão de qualquer das inúmeras simultâneas mensagens passadas pelos candidatos por esse meio de divulgação;

CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em frequência e quantidade excessivas constitui perigo para o trânsito e à saúde de condutores e pedestres e **gera comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;**

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, etc;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais, e art. 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral em foco é a única forma de publicidade imposta aos eleitores e que o art. 5º, da Constituição Republica assegura que “a casa é asilo inviolável do indivíduo...”, sendo que os sons e ruídos indesejáveis representam uma forma de violação desse direito e garantia fundamental;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental “Poluição sonora – Silêncio e o Barulho” e no endereço eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”, sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, enquanto fonte potencialmente poluidora, a propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros está sujeita a todas as regras legais do conjunto do ordenamento jurídico nacional, estando por isso sob o prisma não apenas das leis eleitorais, mas submetida a toda a legislação brasileira atinente a esse tipo de atividade humana;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao **Poder Público Municipal** a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a **polícia militar** e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da **polícia judiciária**;

CONSIDERANDO por fim, a Recomendação Conjunta – PRE/PGJ Nº 001/2012, a qual recomendou a todos os Promotores Eleitorais que adotem todas as **medidas judiciais e extrajudiciais** pertinentes que se fizerem necessárias no que se refere aos termos da presente Recomendação,

RESOLVE RECOMENDAR, quanto à propaganda eleitoral por instrumentos sonoros:

ÀS COLIGAÇÕES, AOS PARTIDOS POLÍTICOS E AOS CANDIDATOS COM PROPAGANDA ELEITORAL EM ITAÍBA, AOS PROPRIETÁRIOS OU MOTORISTAS DE CARROS DE SOM E AOS QUE PRETENDAM REALIZAR PROPAGANDA ELEITORAL POR MEIO DA EMISSÃO DE SONS E/ OU RUÍDOS que:

a) se abstenham de instalar alto-falantes, cornetas ou outras fontes de emissão de ruídos em qualquer área pública ou, em se tratando de área privada, de modo a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de **prévia autorização específica do Poder Público** (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

b) se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem as devidas autorizações do Poder Público, inclusive do órgão de trânsito, ou em desacordo com eventual autorização concedida (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

c) adotem as medidas necessárias para garantir o eficaz isolamento acústico dos imóveis onde serão realizadas festas, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros, ainda mediante a devida e específica autorização do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

d) conheçam do conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

e) se abstenham de circular os veículos de carro de som, salvo se desligado o som, nas proximidades do **Hospital e Maternidade Unidade Mista São Vicente**, bem como em frente às escolas, públicas e particulares, repartições públicas, incluindo a Prefeitura de ITAÍBA, Câmara de Vereadores, Fórum de ITAÍBA, Ministério Público de Pernambuco, Delegacia de Polícia, Companhia de Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante o horário de culto;

f) observem rigorosamente a Resolução 23.404/2014, do TSE, que disciplina a propaganda na eleições de 2014, especialmente os dispositivos mencionados acima (artigos 10, *caput*, III, e §§ 1º e 2º, e art. 14, VI);

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, que:

a) na concessão das autorizações referidas nos itens "a" *usque* "c", do item "II", da presente, estejam atentas a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

b) no que se refere à concessão de autorização para a realização de propaganda por meio de veículos, que observem o disposto na Resolução CONTRAN n. 35/98 e exijam, como uma das condicionantes à concessão, o que ali está disposto e, ainda, a autorização prévia do DETRAN-PE;

c) conheça do conteúdo da Cartilha "Poluição sonora - Silêncio e o barulho", disponível no endereço eletrônico: www.somsimbarulhonao.com.br;

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de ITAÍBA/PE, ao Presidente da Câmara Municipal de ITAÍBA/PE, aos Partidos Políticos e Coligações, para fins de conhecimento e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao juiz eleitoral da 143ª Zona Eleitoral, para conhecimento e registro;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação às emissoras de rádio Local, para fins de divulgação à população Itabense;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação à 3ª Companhia da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia, para conhecimento e fiscalização;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

f) remeta-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria Regional Eleitoral, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento;

g) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

ITAÍBA/PE, 14 de agosto de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA
Curadoria do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Terra Nova, com atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta típica como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial por quem possui a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme artigo 31 da Constituição Federal e artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no artigo 18 da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando do processo legislativo obedecer as regras constitucionais e procedimentais previstas na Constituição Federal, Estadual e nas respectivas Leis Municipais;

CONSIDERANDO que em 19.12.2013 o Ministério Público manejou ação civil pública por ato de improbidade administrativa, em face do Ex Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Terra Nova, SR. REINALDO RIBEIRO DE CARVALHO, funcionários da Câmara e familiares dos envolvidos na prática dos atos tidos por ímprobos;

CONSIDERANDO que também em 19.12.2013 o Ministério Público ofertou denúncia contra o SR. REINALDO RIBEIRO DE CARVALHO e outros, imputando as condutas delitivas descritas nos tipos penais dos **arts. 288, caput, do Código Penal e 312, caput, do Código Penal, este último na forma do artigo 71 do Código Penal e art.1º, com a incidência do § 4º da lei 9613/98**;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, arts. 11, §2º, I e III, estabelece a prática de atos de corrupção e improbidade administrativa como causa para cassação do mandato do Vereador, bem como proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública;

CONSIDERANDO que dentre os princípios reconhecidos na Administração Pública está o da autotutela dos atos da administração, sendo este corolário do Princípio da Legalidade, pelo que o agente público tem o poder-dever de rever e anular os atos praticados em afronta à lei e a probidade administrativa, **sendo certo que sua inércia também constitui ato de improbidade administrativa na forma de omissiva**;
RESOLVE:
RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova, PEDRO MARDILSON BARROS CALLOU:

a) que deflagre o processo de cassação de mandato do vereador envolvido no esquema de obtenção de vantagem financeira para aprovação de Projetos de Lei, indicando a prática dos crimes previstos nos arts. 288 e 312 do CPB – associação criminosa e peculato e ainda art.1º, com a incidência do § 4º da lei 9613/98 – lavagem de dinheiro, bem como configurando atos de improbidade administrativa, condutas estas incompatíveis com a função e o decore parlamentar.

b) Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

Ao Senhor Prefeito do Município de Terra Nova, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Secretário-Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social para conhecimento;

Autue-se e registre-se.

Terra Nova/PE, 08 de agosto de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, e da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art.1º, da Resolução RES-CSMP nº001/2012:

CONSIDERANDO que a presidenta da **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** informou que teve conhecimento através do Diário Oficial que havia uma previsão de orçamento em Emenda Parlamentar tendo como beneficiária sua entidade;

CONSIDERANDO que através de Recomendação n.03/2010, acatada pelo Município de Jaboatão dos Guararapes, ficou acertado que pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos, e como garantia da oferta de serviço de assistência social eficiente, e principalmente eficaz, o Município de Jaboatão dos Guararapes, antes de celebrar convênios com entidades e organizações, deve: idealizar e aprovar plano municipal de assistência social, estabelecendo prioridades e linhas de investimento do recurso, devendo estabelecer edital criterioso e, por fim, implementar processo de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar de uma forma os fatos narrados na conformidade do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVEM:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL determinando:

1. Anote-se em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2. Oficie-se Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes para que informem se a Emenda 040/12 proposta pelo vereador Ricardo Valois foi aprovada em benefício da entidade referida, eis que no último ofício só houve informação sobre o pedido de inclusão na previsão orçamentária;

3. Oficie-se à Secretaria de Planejamento e Gestão para que informe se há previsão orçamentária de liberação a fundo perdido para entidade de terceiro setor, e se existise, qual o recurso alocado e utilizado no último ano

4. Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social para que informe se a entidade possui inscrição em seus registros e se tem conhecimento de outro tipo de destinação de subvenção social que não seja pelo edital do Conselho na conformidade do que foi recomendado pelo Ministério Público;

5. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

6. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado;

7. A nomeação da Técnica Ministerial Valdete para exercer a função de secretária escrevente neste Inquérito Civil, a partir desta data;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de agosto de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

Irene Cardoso Sousa
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 15.08.2014:

Expediente S/Nº

Processo nº 0036185-6/2014

Requerente: MARDSON MOUTINHO DE OLIVEIRA E SILVA

Assunto: Licença Casamento (Concessão) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº 433/2014

Processo nº 0035401-4/2014

Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 074/2014

Processo nº 0036362-2/2014

Requerente: MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 084/2014- 5ª PJDC

Processo nº 0035378-8/2014

Requerente: VALDETE VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0035299-1/2014

Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA

Assunto: Licença Eleitoral (Alteração) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de licença eleitoral, conforme informações prestadas por esse departamento; alterar registro funcional. Segue para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0036189-0/2014

Requerente: PAULO JOSÉ DA SILVA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0036399-3/2014

Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente CI Nº 016/2014

Processo nº 0035533-1/2014

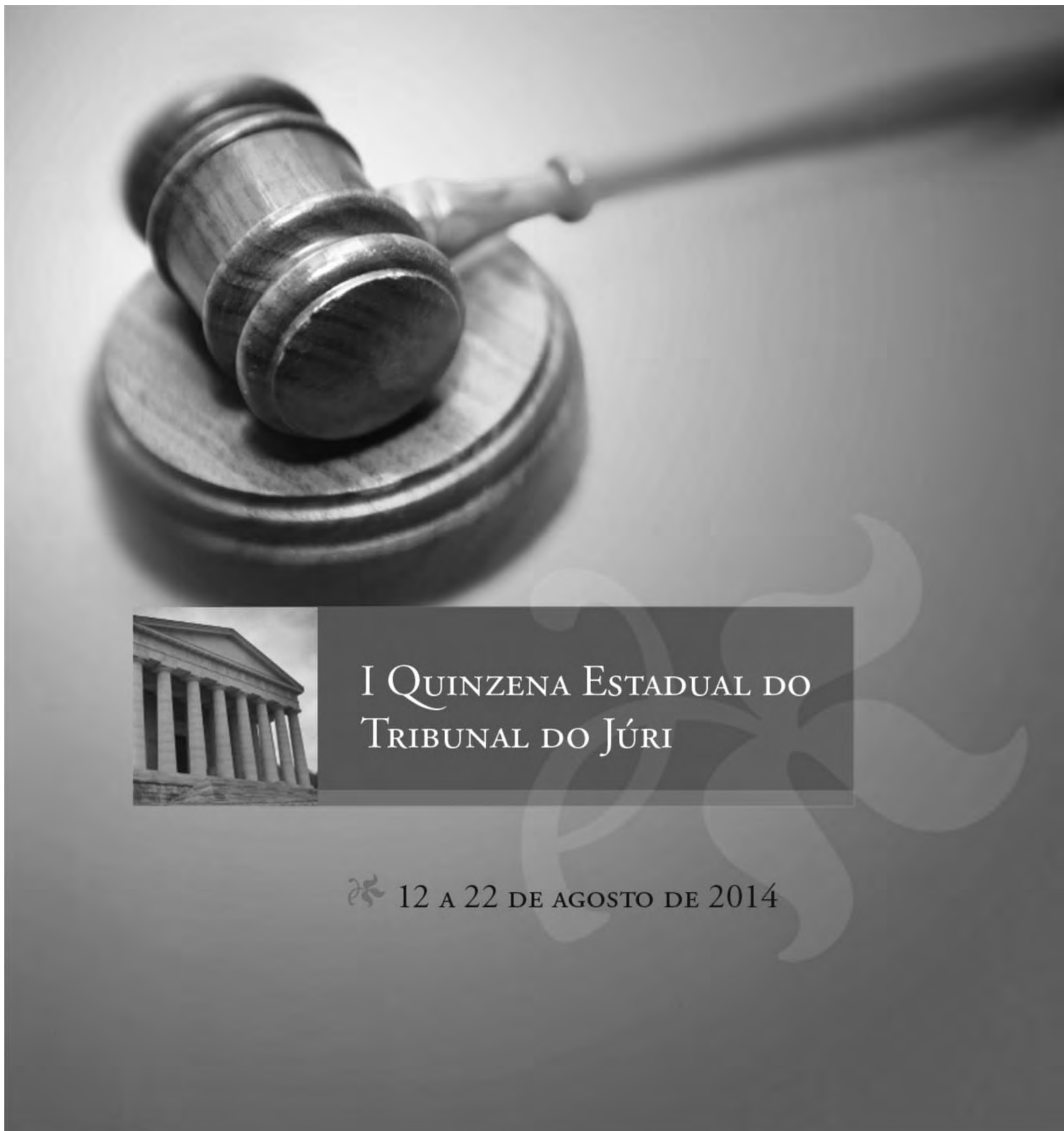
Requerente: FLAVIANA BEZERRA DA SILVA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 15 de agosto de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



I QUINZENA ESTADUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI

12 A 22 DE AGOSTO DE 2014